

PORTARIA 34/2021 - SUPE

Dispõe sobre eleição de representantes e suplentes dos servidores técnico-administrativos do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC-USP), junto ao Conselho Deliberativo do HRAC-USP.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 8º, inciso VIII, parágrafo 3º da Resolução 5517 da Reitoria da USP, de 13 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo do HRAC-USP,

RESOLVE

Artigo 1º - A eleição de 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos do HRAC-USP e seus suplentes, junto ao Conselho Deliberativo do HRAC-USP, realizar-se-á em uma única fase, no dia 02/09/2021 (quinta-feira), das 9h às 17h, por meio de Sistema de Votação eletrônica da Universidade de São Paulo, podendo em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com a as regras dos artigos 11 ao 15 desta Portaria.

Parágrafo Único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) E-mail desatualizado;
- b) Não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) Dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta pelos servidores: Marilda Zanott da Silva (Presidente); Janice Lopes Caccere Moreira; Nilania da Silva Neves; Pricila Copedê Frascareli e Lavínia de Oliveira Ribeiro (mesárias).

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados, os servidores técnico-administrativos do HRAC-USP, que estejam no exercício de suas funções junto ao Hospital, no dia da realização da eleição.

Parágrafo Único – Não poderá votar e ser votado o servidor que:

- a) se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgãos externos à Universidade de São Paulo;
- b) estiver suspenso em razão de infração disciplinar;
- c) se encontrar em afastamento por suspensão contratual para tratar de atividades particulares.

documentos completa - porte remessa

Artigo 4º - A representação dos servidores técnico-administrativos junto ao Conselho Deliberativo do HRAC-USP, será constituída de 03 (três) membros titulares e suplentes.

Artigo 5º - Serão considerados eleitos, com mandato de dois anos, de 14/09/2021 a 13/09/2023, os servidores técnico-administrativos mais votados, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 6º - O pedido de inscrição será registrado individualmente na Superintendência do HRAC-USP, mediante requerimento do interessado dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP, (formulário disponível na Superintendência), das 8h às 12h e das 14h às 17h, a partir da data de divulgação desta Portaria até o dia 27/08/2021.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP

§ 2º - A relação dos candidatos inscritos será divulgada pela Assessoria de Imprensa do HRAC-USP, no dia 30/08/2021.

§ 3º - Recursos contra o eventual indeferimento da inscrição poderão ser encaminhados à Superintendência, até as 12h, do dia 31/08/2021.

§ 4º - A ordem, nas cédulas, dos nomes deferidos, será por ordem alfabética

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 7º - A Superintendência de Tecnologia e Informação da USP encaminhará aos eleitores, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com o qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - O Sistema de Votação eletrônica da Universidade de São Paulo contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 9º - Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos;

Artigo 10 - Será disponibilizado equipamento na Superintendência, possibilitando assim, a votação de todos os servidores do HRAC-USP que não disponham de outros meios à internet.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 11 - A votação convencional a que se refere o Artigo 1º supra será realizada no dia 02/09/2021, das 9h às 17h, na Superintendência do HRAC-USP.

Artigo 12 - A presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 13 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 14 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 15 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 16 – A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada pela Assessoria de Imprensa do HRAC-USP no dia 02/09/2021.

Artigo 17 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o servidor mais idoso.

Artigo 18 – Dos resultados da eleição, cabe recurso, por prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação referida no Artigo 17 supra.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Superintendência, até as 12h do dia 08/09/2021 e será decido pelo Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada pela Assessoria de Imprensa do HRAC-USP, até as 18h do dia 08/09/2021.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP.

Artigo 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogada às disposições em contrário.

Bauru, 03 de agosto de 2021



Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP